

**PORTARIA Nº 954 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989**

(Publicada no Diário Oficial de 19/09/1989)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 181, de 06 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

II -.....

“b) o valor do ICMS devido, apurado em cada mês, deverá ser recolhido junto à rede bancária autorizada, através de DAE-Mod. E, até o dia 10 do segundo mês subsequente ao faturamento, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 117 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89;”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nada data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do faturamento do mês de agosto de 1989.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 18 de setembro de 1989.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário